



www.pentagonotruster.com.br

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

2ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2023

1. PARTES

EMISSORA	FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.
CNPJ	79.430.682/0001-22
COORDENADOR LÍDER	Banco Safra S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	NISS12
DATA DE EMISSÃO	14/05/2021
DATA DE VENCIMENTO	14/05/2024
VOLUME TOTAL PREVISTO**	40.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	40.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 4,5% a.a.
ESPÉCIE	QUIROGRAFÁRIA
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.2.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados da seguinte forma: (i) observada a hipótese prevista nesta Cláusula 3.2.1 (ii), exclusivamente para o pré-pagamento integral da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada (conforme adiante definido); e (ii) se eventualmente ocorrer o pré-pagamento integral, pela Emissora, do saldo das debêntures da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada previamente à liquidação financeira das Debêntures, por meio de outros recursos que não advindos da Oferta, a Emissora poderá utilizar os recursos líquidos da Emissão para reforço do seu capital

	de giro e investimentos a serem realizados no curso normal dos seus negócios. 3.2.2. Na hipótese da Cláusula 3.2.1 (i) acima, o pré-pagamento dos valores devidos no âmbito da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada deverá ocorrer, pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido)."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

2ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	NISS22
DATA DE EMISSÃO	14/05/2021
DATA DE VENCIMENTO	14/05/2026
VOLUME TOTAL PREVISTO**	80.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	80.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 5,5% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.2.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados da seguinte forma: (i) observada a hipótese prevista nesta Cláusula 3.2.1 (ii), exclusivamente para o pré-pagamento integral da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada (conforme adiante definido); e (ii) se eventualmente ocorrer o pré-pagamento integral, pela Emissora, do saldo das debêntures da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada previamente à liquidação financeira das Debêntures, por meio de outros recursos que não advindos da Oferta, a Emissora poderá utilizar os recursos líquidos da Emissão para reforço do seu capital de giro e investimentos a serem realizados no curso normal dos seus negócios. 3.2.2. Na hipótese da Cláusula 3.2.1 (i) acima, o pré-pagamento dos valores devidos no âmbito da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada deverá ocorrer, pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido)."

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A
--	-----

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2023 (P.U.)

1ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
14/02/2023	111,11069907	30,23726348	
14/05/2023	111,11123241	22,82468824	
14/08/2023	111,11078796	19,78436604	
14/11/2023	111,11093610	13,99721294	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REACTUAÇÃO

2ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
14/02/2023	9,99999000	47,44774485	
14/05/2023	9,99992010	42,54022361	
14/08/2023	12,50039116	45,63294321	
14/11/2023	12,50015857	42,58522423	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2023

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
1	40.000	40.000	0
2	80.000	80.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 07/12/2023, foi aprovada a alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação de aumento do seu capital social.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

Fato Relevante em 09/05/2023 - Aquisição de Ativos UPI.

Fato Relevante em 15/05/2023 - Aquisição Ativos UPI.

Fato Relevante em 15/05/2023 - 5ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada.

Fato Relevante em 29/06/2023 - Encerramento da Oferta – CRI.

Fato Relevante em 19/09/2023 - AGT.

Fato Relevante em 21/09/2023 - Esclarecimento aos titulares da 120ª emissão de CRI da Opea Securitizadora, lastreados na 5ª emissão de debêntures da Companhia.

Fato Relevante em 24/10/2023 - Aquisição Ativos UPI.

Fato Relevante em 18/12/2023 - Aumento de Capital.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida/ EBITDA	N/A	Limite <= 3,00 Apurado=2,8 Atendido	N/A	Limite <= 3,00 Apurado=2,5 Atendido
Ativo Circulante/ Passivo Circulante Consolidados	N/A	N/A	N/A	Limite =>1,10 Apurado=1,44 Atendido

Patrimônio Líquido Consolidado (em milhares de R\$)	N/A	N/A	N/A	Limite =>29.546 Apurado=213.451 Atendido
---	-----	-----	-----	--

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Reserva do Serviço da Dívida - 100%	Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada	ENQUADRADO
Reserva do Serviço da Dívida	Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada	ENQUADRADO
Valor Mínimo de Recursos na Conta Vinculada	Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório

Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período”</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver”</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor”</i>	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver”</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações

realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSORA	NISSEI FID S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª (Privada)/
VOLUME TOTAL PREVISTO	80.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Precatórios e Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	80.000
DATA DE VENCIMENTO	14/05/2026
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 5,00% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Fiança: garantia fidejussória prestada por (i) Hatake Ltda. (atual denominação social da Nissei Administradora de Bens Ltda.); (ii) Nissei FID S.A.; (iii) Sr. Sergio Maeoka; (iv) Sr. Alexandre Maeoka; e (v) Sra. Patrícia Maeoka Aisengart Accioly.

II. Alienação Fiduciária de Ações:

“

1.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, aos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), em garantia do fiel, pontual, cabal e pronto cumprimento das obrigações assumidas nas respectivas Escrituras de Emissão pelo Alienante no pagamento, solidariamente entre si e com a Emissora e a Nissei FID, do valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora e da Nissei FID previstas nas respectivas Escrituras de Emissão, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definidos nas Escrituras de Emissão), calculados nos termos das Escrituras de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive eventuais tributos, custos e despesas devidas com relação às Debêntures e honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Escrituras de Emissão e demais documentos das Emissões e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nas Escrituras de Emissão e nos demais documentos da Emissão (“Obrigações Garantidas”), o Alienante, pelo presente e sujeito ao cumprimento da Condição Suspensiva, de forma irrevogável e irretratável, alienam fiduciariamente, os bens descritos abaixo (“Alienação Fiduciária de Ações” e “Bens Dados em Garantia”, respectivamente):

(a) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Alienante (“Ações Alienadas Fiduciariamente”), correspondentes, ao Percentual da Alienação Fiduciária (conforme termo definido abaixo), sendo certo que, na data de emissão das Debêntures, o número de Ações Alienadas Fiduciariamente é de 76.021.268 (setenta e seis milhões, vinte e uma mil e duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias;

(b) quaisquer novas ações de emissão da Companhia, sejam ordinárias ou preferenciais, subscritas, adquiridas ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade do Alienante após a data de assinatura deste Contrato, na extensão e proporção correspondentes, em conjunto, a 50,0% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital social total da Companhia (“Novas Ações” e “Percentual da Alienação Fiduciária”, respectivamente), sendo certo que as Partes obrigam-se a aditar o presente Contrato na medida em que tais ações venham a ser detidas pelo Alienante, nos termos deste Contrato. Para todos os fins do presente Contrato, as Novas Ações integram definição de Ações Alienadas Fiduciariamente; e

(c) dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente de suas respectivas propriedades e de eventuais Novas Ações de emissão da Companhia que venham a ser criadas ou adquiridas pelo Alienante, e sobre os direitos ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, bem como quaisquer direitos de preferência e opções de titularidade do Alienante, inclusive decorrentes de desdobramento, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização, que sejam necessários para recomposição do Percentual da Alienação Fiduciária;

(d) todos e quaisquer outros bens entregues, a partir da presente data, ao Alienante, em substituição ao indicado no item (a) acima, frutos por ele produzidos ou, ainda, adicionalmente ao ali previsto, todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, bem como todos os valores, valores mobiliários, bonificações, participações, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, direitos e quaisquer outros bens, a qualquer tempo, e periodicamente, recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos com relação ou em substituição ao acima descrito, no todo ou em parte, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social da Companhia, transformação da Companhia, incorporação, fusão, cisão, permuta, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra reorganização societária da Companhia, que sejam necessários para recomposição do Percentual da Alienação Fiduciária

(e) todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores, direitos e bens atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente que de qualquer outra forma venham a ser declarados a partir desta data e ainda não tenham sido distribuídos.

1.1.1. As Partes declaram, para fins da legislação aplicável, que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I ao presente Contrato, para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728 e do artigo 1.362 do Código Civil.

1.1.2. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas nas Escrituras de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

1.2. Para os fins da alínea “(b)”, “(c)” e “(d)”, “(e)” da Cláusula 1.1 acima, o Alienante obriga-se a informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas referidas alíneas, enviando-lhe cópia dos documentos relativos ao respectivo evento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da sua ocorrência. As Partes obrigam-se a aditar o presente Contrato no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, nos moldes previstos no Anexo II a este Contrato (“Aditamento”), após o envio da notificação informando sobre qualquer um dos eventos descritos na alínea “(b)”, “(c)”, “(d)” e “(e)” da Cláusula 1.1 acima, de forma a incluir no objeto da presente alienação fiduciária quaisquer Novas Ações e/ou quaisquer bens e direitos e/ou demais direitos decorrentes do respectivo evento, se for o caso, sempre na extensão e proporção do Percentual da Alienação Fiduciária.

1.2.1. A celebração do Aditamento de que trata a Cláusula 1.2 acima não depende de autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e deverá ser levado para registro e respectiva averbação no extrato emitido pela instituição prestadora de serviços de escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente, o que deverá ser realizado nos termos, condições e prazos previstos nos termos deste Contrato.

1.3. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da Alienação Fiduciária de Ações estabelecida neste Contrato está sujeita à verificação da integral liberação da alienação fiduciária atualmente existente sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente (“Alienação Fiduciária Existente”) no âmbito da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis em ações da Emissora, emitidas em 29 de outubro de 2017 (“1ª Emissão Privada”), a qual ocorrerá automaticamente mediante o pré-pagamento das debêntures da 1ª série da 1ª Emissão Privada e apresentação do termo de quitação e liberação da Alienação Fiduciária Existente assinado pelo credor da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada (“Condição Suspensiva”).

1.4. A verificação da Condição Suspensiva deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário por meio da apresentação ao Agente Fiduciário de cópia simples do termo de quitação e liberação da Alienação Fiduciária Existente assinado pelo credor da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada o qual deverá ser enviados ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pela Companhia, desse instrumento emitido pelo titular das debêntures da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada.

1.5. Somente haverá a liberação dos Bens Dados em Garantia com a permanência de apenas 1 (uma) Ação Alienada Fiduciariamente, nos termos do artigo 127 do Código Civil, caso o rating da Emissora seja igual ou superior a “AA” (bra) ou equivalente, em escala local, atribuído pela Agência de Classificação de Risco (conforme definido nas Escrituras de Emissão). O Agente Fiduciário se compromete a emitir o termo de liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente ao Alienante dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, pelo Agente

Fiduciário, da sumúla de rating que confirmar a nota de crédito da Emissora é igual ou superior a “AA” (bra) ou seu equivalente, em escala local.

1.5.1. Caso, durante o prazo de vigência das Debêntures e das Debêntures Privadas da Nissei FID, o rating da Emissora volte a ser inferior a “AA” (bra) ou equivalente, em escala local, atribuído pela Agência de Classificação de Risco (conforme definido nas Escrituras de Emissão), as Partes obrigam-se a aditar o presente Contrato no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, da sumúla de rating que confirmar a nota de crédito da Emissora é inferior a “AA” (bra) ou seu equivalente, em escala local, nos moldes previstos no Anexo II a este Contrato, de forma a incluir no objeto da presente alienação fiduciária ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Alienante para recomposição do Percentual da Alienação Fiduciária.

1.6. O Alienante estará autorizado a receber os pagamentos dos proventos, dividendos e juros sobre capital próprio declarados pela Companhia, observados os termos e condições previstos nas Escrituras de Emissão e neste Contrato, exceto na ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Excussão, conforme definido abaixo.”

III. Cessão Fiduciária de Precatórios:

“CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), em garantia do fiel, pontual, cabal e pronto cumprimento das obrigações assumidas nas respectivas Escrituras de Emissão, pela Cedente e pela Nissei FID, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora e da Nissei FID previstas nas respectivas Escrituras de Emissão, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definidos nas Escrituras de Emissão), calculados nos termos das Escrituras de Emissão e/ou previstos nos demais documentos das Emissões, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive eventuais tributos, custos e despesas devidas com relação às Debêntures e honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Escrituras de Emissão e demais documentos das Emissões e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nas Escrituras de Emissão e nos demais documentos das Emissões (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, pelo presente e sujeito ao cumprimento da Condição Suspensiva, de forma irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente os direitos descritos abaixo (“Cessão Fiduciária” e “Direitos Cedidos”, respectivamente):

(i) direitos creditórios representados pelo precatório requisitório nº 48.609/97 (requisição de pagamento nº 394/97), com origem na Ação Ordinária de Indenização de Autos nº 11.092/87, tramitada perante a 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, e cedido à Emissora por meio da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios lavrada no dia 25/08/2017, à folha 177, do Livro de Escrituras nº 13 17- E, do 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no valor original, em janeiro de 2017, de R\$ 34.911.418,93 (trinta e quatro milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e três centavos), passível de correção monetária e incidência de juros (“Precatório A”);

(ii) direitos creditórios representados pelo precatório requisitório nº 51.218/97 (requisição de pagamento nº 489/97), com origem na Ação Ordinária de Autos nº 11.091/87, tramitada perante a 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, e cedido à Emissora por meio da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios lavrada no dia 10/12/2014, às folhas 001/003, do Livro de Escrituras nº E-0670, do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no valor original, em dezembro de 2014, de R\$ 4.441.442,27 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), passível de correção monetária e incidência de juros (“Precatório B” e, em conjunto com Precatório A, “Precatórios”); e

(iii) todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Precatórios, a qualquer título, inclusive reajustes monetários, juros legais, moratórios e remuneratórios e quaisquer outros encargos, despesas e demais valores que sejam devidos pela própria natureza dos Precatórios.

1.1.1. As Partes declaram, para fins da legislação aplicável, que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I ao presente Contrato, para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728 e do artigo 1.362 do Código Civil.

1.1.2. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas nas Escrituras de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

1.1.3. Nos termos da Constituição Federal (artigo 100, combinado com o artigo 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias) e da legislação aplicável, os Direitos Cedidos serão pagos à vista pelo Estado do Paraná, diretamente pelo seu valor de face, em moeda corrente nacional, acrescidos de juros legais e corrigidos monetariamente.

1.2. Para fins da presente Cessão Fiduciária, quando da implementação da Condição Suspensiva, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, adquirem a propriedade resolúvel e a posse indireta dos Direitos Cedidos, na qualidade de proprietários fiduciários, até o que ocorrer primeiro entre (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e (ii) o término deste Contrato nos termos da Cláusula 5.3 abaixo. Na qualidade de representante dos Debenturistas, o Agente Fiduciário expressamente acorda em realizar todos os atos necessários

para salvaguardar os direitos dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, executar a presente garantia sem a necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional da Cedente, caso (i) ocorra o vencimento antecipado das Debêntures, ou (ii) no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, nos termos das Escrituras de Emissão (“Evento de Excussão”).

1.3. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da Cessão Fiduciária estabelecida neste Contrato está sujeita à efetiva obtenção de consentimento (waiver) pelo debenturista da 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis em ações da Cedente, emitidas em 29 de outubro de 2017 (“1ª Emissão Privada”) à constituição da Cessão Fiduciária, o qual já foi obtido conforme carta assinada em 11 de maio de 2021 e se tornará automaticamente eficaz mediante o pré-pagamento dos valores relativos às debêntures da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada (“Condição Suspensiva”).

1.4. A verificação da Condição Suspensiva deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário por meio da apresentação ao Agente Fiduciário de cópia simples (a) do waiver mencionado na Cláusula 1.3 acima; e (b) dos documentos comprobatórios de quitação dos valores relativos às debêntures da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada, os quais deverão ser enviados ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização.”

IV. Cessão Fiduciária de Conta Vinculada:

“CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, em garantia do fiel, pontual, cabal e pronto cumprimento das obrigações assumidas nas respectivas Escrituras de Emissão pela Cedente e pela Nissei FID, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora e da Nissei FID previstas nas respectivas Escrituras de Emissão, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definidos nas Escrituras de Emissão), calculados nos termos das Escrituras de Emissão e/ou previstos nos demais documentos das Emissões, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive eventuais tributos, custos e despesas devidas com relação às Debêntures e honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Escrituras de Emissão e demais documentos das Emissões e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nas Escrituras de Emissão e nos demais documentos das Emissões (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, pelo presente, de forma irrevogável e irretroatável, cede fiduciariamente os direitos descritos abaixo (“Cessão Fiduciária”):

(i) todos e quaisquer direitos creditórios, presentes ou futuros, incluindo recursos eventualmente em trânsito para a Conta Vinculada (conforme definida abaixo), ou em compensação bancária, detidos pela Cedente, que forem depositados na conta corrente de nº 128.429-5, de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco Safra S.A. (“Banco Depositário”), na Agência 00900 (“Conta Vinculada” e “Direitos Creditórios Originais”) referentes às atividades do objeto social da Cedente, a qual será administrada e movimentável unicamente e exclusivamente pelo Banco Depositário, mediante instruções do Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato e do “Contrato de Prestação de Serviços de Depósito e Outras Avenças”, celebrado nesta data entre a Cedente, a Nissei FID, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário (“Contrato de Depositário”); e

(ii) todo e qualquer montante relacionado aos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), incluindo recursos eventualmente em trânsito para a Conta Vinculada, ou em compensação bancária (“Direitos da Conta Vinculada” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Originais, “Créditos Cedidos Fiduciariamente”), de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato, sendo certo que deverá transitar mensalmente na Conta Vinculada o Valor Mínimo de Recursos (conforme definido abaixo).

1.1.1. Para os fins deste Contrato, “Investimentos Permitidos” significam as aplicações financeiras indicadas no Contrato de Depositário.

1.1.1.1. O Agente Fiduciário e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente.

1.1.2. As Partes declaram, para fins da legislação aplicável, que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I ao presente Contrato, para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728 e do artigo 1.362 do Código Civil.

1.1.3. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas nas Escrituras de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

1.1.4. A Conta Vinculada deverá ser aberta na modalidade “01.03” com PCB 0451-1” (i.e. contas-correntes sem limite).

1.2. Para fins da presente Cessão Fiduciária, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, adquirem a propriedade resolúvel e a posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e da Conta Vinculada, na qualidade de proprietários fiduciários, até o que ocorrer

primeiro entre (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e (ii) o término deste Contrato nos termos da Cláusula 5.3 abaixo. Na qualidade de representante dos Debenturistas, o Agente Fiduciário expressamente acorda em realizar todos os atos necessários para salvaguardar os direitos dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, executar a presente garantia sem a necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional da Cedente, caso (i) ocorra o vencimento antecipado das Debêntures, ou (ii) no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, nos termos das Escrituras de Emissão (“Evento de Excussão”).

1.2.1. Para fins de pagamento do serviço da Remuneração (conforme definido nas Escrituras de Emissão) e amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definidos nas Escrituras de Emissão), deverá ser constituída uma reserva, a ser retida na Conta Vinculada (“Reserva de Serviço da Dívida”), cujo saldo deverá representar, em relação à próxima parcela de Remuneração e amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definidos nas Escrituras de Emissão), conforme aplicável, o mínimo de:

(i) 25,0% (vinte e cinco por cento) faltando 60 (sessenta) dias para cada Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Amortização (conforme definido nas Escrituras de Emissão);

(ii) 50,0% (cinquenta por cento) faltando 45 (quarenta e cinco) dias para cada Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Amortização (conforme definido nas Escrituras de Emissão);

(iii) 75,0% (setenta e cinco por cento) faltando 30 (trinta) dias para cada Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Amortização (conforme definido nas Escrituras de Emissão); e

(iv) 100,0% (cem por cento) faltando 15 (quinze) dias para cada Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Amortização (conforme definido nas Escrituras de Emissão).

1.3. Ressalvada a hipótese de que esteja em curso qualquer descumprimento de obrigação pecuniária e/ou não-pecuniária assumida nos termos das Escrituras de Emissão, após a composição dos percentuais estipulados para Reserva de Serviço da Dívida, os recursos excedentes serão transferidos para uma conta de livre movimentação de nº 59802-5, de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., na Agência 0624 e/ou para uma conta de livre movimentação de titularidade da Nissei FID a ser definida (“Contas Movimento” e “Conta Movimento”, conforme aplicável) ou qualquer outra conta indicada pela Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento, observados os termos do presente Contrato. Em caso de alteração das Contas Movimento, a Companhia deverá comunicar o Banco Depositário e o Agente Fiduciário com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da solicitação de transferência.

1.3.1. Em caso de retenção prevista na Cláusula 1.3 acima, a Cedente estará autorizada a movimentar os valores retidos para Conta Movimento única e exclusivamente para amortização ou pagamento da Remuneração (conforme termo definido nas Escrituras de Emissão) em cada

Data de Amortização (conforme termo definido nas Escrituras de Emissão) ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme termo definido nas Escrituras de Emissão).

1.4. A apuração do valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente transitados na Conta Vinculada terá início na data de subscrição e integralização das Debêntures (“Início da Apuração”) e acontecerá mensalmente, sendo que no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês ocorrerá a apuração considerando a Base de Cálculo, conforme descrito na Cláusula 1.6 abaixo (“Data de Apuração Programada”).

1.4.1. A Cedente neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza expressamente o Banco Depositário ou qualquer outra instituição financeira que venha a substituí-lo, na qualidade de instituição financeira onde se encontra aberta a Conta Vinculada e/ou mantidos os recursos em Investimentos Permitidos, a fornecer aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, a qualquer tempo, todas as informações referentes a qualquer movimentação e ao saldo da Conta Vinculada e dos Investimentos Permitidos, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

1.5. A partir do Início da Apuração e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, na periodicidade acima definida, deverá ser depositado mensalmente na Conta Vinculada valor igual a, no mínimo, R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (“Valor Mínimo de Recursos na Conta Vinculada”).

1.6. Para fins de apuração do Valor Mínimo de Recursos na Conta Vinculada, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá considerar o somatório dos valores depositados mensalmente na Conta Vinculada, no mês imediatamente anterior ao mês da Data de Apuração Programada (“Base de Cálculo”). Para fins de apuração do valor da Reserva de Serviço da Dívida, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá considerar o saldo da Conta Vinculada, em até 1 (um) dia útil após as datas de apuração conforme descritas na Cláusula 1.2.1.

1.6.1. Para fins de verificação do atingimento do Valor Mínimo de Recursos o Agente Fiduciário deverá considerar apenas os Direitos Creditórios Originais, excluídos da apuração, portanto, todos e quaisquer valores depositados na Conta Vinculada, inclusive, sem limitação, direitos creditórios oriundos dos Precatórios.

1.7. O valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente transitados na Conta Vinculada deverá representar o Valor Mínimo de Recursos na Conta Vinculada, a partir do Início da Apuração, na periodicidade indicada na Cláusula 1.4 acima. O Agente Fiduciário deverá realizar, com base nos extratos encaminhados pelo Banco Depositário, a apuração do montante dos Créditos Cedidos Fiduciariamente que transitaram na Conta Vinculada.

1.7.1. Durante a vigência deste Contrato, a Cedente obriga-se a garantir ao Agente Fiduciário, a todo tempo, todos os meios de acesso e movimentação da Conta Vinculada, incluindo, mas não se limitando a, tokens, senhas, códigos e nomes de acesso, entre outros, incluindo os meios de movimentação de seus recursos.

1.8. Caso, em qualquer Data de Apuração Programada, o valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente seja inferior ao Valor Mínimo de Recursos na Conta Vinculada, o qual incluirá os percentuais estipulados para a Reserva de Serviço da Dívida, o Agente Fiduciário (a) notificará a Cedente, em até 1 (um) Dia Útil (“Notificação de Descumprimento do Valor Mínimo”), para a recomposição do Valor Mínimo de Recursos e/ou dos percentuais estipulados para a Reserva de Serviço da Dívida na Conta Vinculada; (b) notificará, no mesmo dia, o Banco Depositário para que este retenha todos e quaisquer recursos depositados na Conta Vinculada (“Evento de Retenção Extraordinário”), sendo que após a recomposição do Valor Mínimo de Recursos na Conta Vinculada e dos percentuais estipulados para a Reserva de Serviço da Dívida pela Cedente, o valor excedente será liberado para a Conta de Livre Movimento, em até 2 (dois) Dias Úteis e desde que estejam sendo cumpridas todas as obrigações previstas nos documentos das Emissões.

1.9. A integralidade dos valores retidos na Conta Vinculada será aplicada pelo Banco Depositário, conforme instrução prévia e por escrito da Cedente enviada ao Banco Depositário, com cópia para o Agente Fiduciário, nos Investimentos Permitidos. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures nas hipóteses previstas nas Escrituras de Emissão ou na data de vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas na data de vencimento das Debêntures, o Agente Fiduciário poderá solicitar ao Banco Depositário que resgate as aplicações em Investimentos Permitidos realizados para pagamento das Obrigações Garantidas, sem a necessidade de prévia autorização da Cedente.

1.10. Caso um Evento de Retenção Extraordinário esteja em curso, o Agente Fiduciário realizará a apuração do Valor Mínimo de Recursos na Conta Vinculada e/ou da Reserva de Serviço da Dívida diariamente, considerando extratos da Conta Vinculada encaminhados pelo Banco Depositário que suportem a Base de Cálculo. Caso o Evento de Retenção Extraordinário seja sanado e seja verificada a observância do Valor Mínimo de Recursos na Contas Vinculada e/ou da Reserva de Serviço da Dívida, o que deverá ocorrer até a Data de Apuração Programada subsequente ou, no caso de persistirem os descumprimentos, até a Data de Apuração Programada que verificar o Valor Mínimo de Recursos na Contas Vinculada e/ou da Reserva de Serviço da Dívida, desde que respeitados os limites previstos na Cláusula 1.11, o Agente Fiduciário deverá, no mesmo dia, encaminhar notificação ao Banco Depositário para que este proceda à liberação dos recursos da Conta Vinculada à Conta Movimento (“Notificação de Liberação da Retenção Extraordinária”).

1.11. A Cedente deverá observar os percentuais estipulados para a Reserva de Serviço da Dívida durante todo o prazo de vigência deste Contrato e não poderá descumprir o Valor Mínimo de Recursos na Conta Vinculada em mais de 1 (uma) Data de Apuração Programada até a Data de Vencimento das Debêntures, sob pena de caracterização de hipótese de vencimento antecipado não automática das Debêntures, nos termos das Escrituras de Emissão. Sem prejuízo da ocorrência de caracterização de Vencimento Antecipado (conforme definido nas Escrituras de Emissão), a Conta Vinculada permanecerá bloqueada até a observância do Valor Mínimo de Recursos na Contas Vinculada e/ou da Reserva de Serviço da Dívida das Obrigações Garantidas.

1.12. A Conta Vinculada somente será movimentada pelo Banco Depositário, sob as condições deste Contrato e do Contrato de Depositário, para atender exclusivamente às seguintes finalidades:

- (a) por instrução da Cedente com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para amortização ou pagamento da Remuneração em cada Data de Amortização ou Data de Pagamento da Remuneração, em relação à Reserva de Serviço da Dívida;
- (b) por instrução do Agente Fiduciário, para amortização ou liquidação de valores oriundos das Obrigações Garantidas em caso de um Evento de Excussão;
- (c) transferência de valores para a Conta Movimento nas hipóteses previstas neste Contrato, os quais poderão ser livremente movimentados pela Cedente; e
- (d) por instrução da Cedente, para Amortização Extraordinária (conforme termo definido nas Escrituras de Emissão) ou Resgate Antecipado Obrigatório (conforme termo definido nas Escrituras de Emissão) conforme aplicável.

1.13. A movimentação da Conta Vinculada será feita, exclusivamente, pelo Banco Depositário, na qualidade de banco depositário da Conta Vinculada, por instrução individual do Agente Fiduciário, ou da Cedente ou do Agente Fiduciário, em conjunto com a Cedente, nos termos previstos no presente Contrato e no Contrato de Depositário, conforme aplicável, sendo a atuação e a contratação do Banco Depositário são reguladas por meio do Contrato de Depositário.

1.13.1. Nos termos deste Contrato e do Contrato de Depositário, o Banco Depositário poderá bloquear, debitar quantias e resgatar os recursos mantidos na Conta Vinculada, se assim instruído pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que, por sua vez, o fará exclusivamente de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato, no Contrato de Depositário e nas Escrituras de Emissão.

1.14. A Cedente fica ainda proibida, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, de (i) movimentar a Conta Vinculada isoladamente em qualquer hipótese, não sendo permitida à Cedente a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta Vinculada; e (ii) alterar seu domicílio bancário junto ao Banco Depositário e/ou, de qualquer forma, o direcionamento dos pagamentos dos valores relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente sem que os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, prévia e expressamente, a autorize a fazê-lo.

1.15. Para os fins deste Contrato, a Cedente renuncia ao direito de sigilo bancário em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em relação às informações referentes à Conta Vinculada, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, podendo, inclusive, o Agente Fiduciário fornecer informações aos Debenturistas.”

ANEXO III

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Segue abaixo a lista do(s) processo(s) judicial(is) acompanhados no exercício social de 2023:

(i) Processo nº 0001470-04.2021.8.16.0004 – Cumprimento de Sentença - 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/ Paraná.

Autor: Farmácia e Drogeria Nissei S.A (“Emissora”)

Réu: Estado do Paraná

